

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO
JOSÉ DO CALÇADO-ES
CMDCA

Lei Federal nº 8.069/90 e lei Municipal nº 2.126/2019

São José do Calçado-ES, 10 de agosto de 2020

OFICIO Nº 003/2020/CMDCA

Ao Conselheiro Tutelar

Senhor Guilherme do Carmo Pires

Considerando a realização das eleições gerais em âmbito municipal, em novembro próximo, tendo este conselho recebido requerimento de desincompatibilização da função de conselheiro tutelar, feita pelo senhor Guilherme do Carmo Pires, conselheiro tutelar efetivo. Este Conselho, no âmbito de suas funções conferidas pela lei municipal nº 2.126/2019 e Lei federal nº 8.069/1990. Aceita o pedido de desincompatibilização do Senhor Guilherme, pelo período de 90 dias que antecede as eleições municipais, ficando assegurada ao mesmo seu retorno imediato a função de conselheiro tutelar no primeiro dia subsequente ao pleito.

Tendo em vista que os membros do conselho tutelar somente tem direito as vantagens expressamente prevista na legislação Municipal especifica ao conselho Tutelar conforme a lei municipal nº 2.126/2019 não há como sustentar o pretense direito do conselheiro afastado de suas atividades continuarem a receber sua remuneração tendo em vista que não esta expressa na lei municipal supracitada.

Ficando assim o conselheiro Guilherme do Camro Pires, afastado das funções de conselheiro tutelar a partir do dia 14 de agosto de 2020, pelo período de 90 dias, tendo seu retorno garantido ao conselheiro no primeiro dia subsequente ao pleito.

Este conselho convocará para assumir a função de conselheiro tutelar titular o primeiro suplente habilitado para essa função, enquanto permanecer o afastamento do candidato supracitado.

RECEBI EM
14/08/2020

Guilherme do Carmo Pires

INGRID ROBERTA DA SILVA

PRESIDENTE DO CMDCA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO -ES